

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)
NAP.SUPTI.UTI.001, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

**NORMA PARA IMPLANTAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE REDE
SEM FIO DE LONGO ALCANCE DO TIPO
LONG RANGE (“REDE LORA”), PARA
APLICAÇÃO EM INTERNET DAS COISAS
(IOT), NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO
DE SANTOS**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art. 1º Esta norma tem por objetivo estabelecer os critérios para autorização de uso da infraestrutura pública portuária, quando necessária para implantação, manutenção e exploração de rede sem fio de longo alcance do tipo *Long Range* (“rede LoRa”), para aplicação em Internet das Coisas (IoT), na área do Porto Organizado de Santos.

**CAPÍTULO II
PREMISSAS TÉCNICAS**

Art. 2º A implantação, manutenção e exploração da rede LoRa dentro da poligonal do Porto Organizado de Santos, quando demandar a utilização da infraestrutura pública portuária, ocorrerá sempre por iniciativa e sob responsabilidade de fornecedores previamente credenciados pela Autoridade Portuária de Santos (SPA), respeitados os critérios e limites de natureza técnica, bem como as diretrizes, condições e prerrogativas da SPA e das demais autoridades que atuam no Porto.

Art. 3º Conquanto não haja, a princípio, limitação do número de fornecedores credenciados, eventuais restrições de natureza técnica constatadas pela SPA constituirão motivo para o não credenciamento ou o descredenciamento de fornecedores.

Art. 4º Sobrepõe-se à implantação, manutenção e exploração da rede LoRa, assim como aos contratos entre seus fornecedores e usuários, a legislação aplicável no âmbito do Porto Organizado de Santos, a exemplo das normas sobre segurança do meio ambiente, segurança da navegação e das operações portuárias, além do Código Internacional Para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (*ISPS CODE*); de maneira que serão vedadas ou imediatamente interrompidas as atividades e/ou removidos os equipamentos que porventura se mostrem incompatíveis com a legislação.

Art. 5º Os contratos entre fornecedores e demandantes/usuários da rede LoRa constituirão relações puramente privadas, sem participação, intervenção nem responsabilidade da SPA.

§ 1º Caberá à SPA tão somente credenciar ou descredenciar os fornecedores, autorizar o acesso de seus representantes às áreas por ela administradas, bem como autorizar e acompanhar a instalação, manutenção ou remoção de equipamentos pertencentes a eles.

§ 2º Nenhuma quantia, seja a que título for, será devida pela SPA aos fornecedores credenciados.

§ 3º Os contratos a serem celebrados entre os fornecedores credenciados e os usuários/demandantes devem conter cláusulas que observem expressamente as disposições da presente Norma. Serão desconsideradas, portanto, quaisquer cláusulas porventura invocadas com o fim de impedir a plena aplicação desta Norma e da legislação em vigor.

Art. 6º Em contrapartida pelo uso de pontos físicos para instalação e exploração de seus equipamentos, os fornecedores credenciados disponibilizarão à SPA, ininterruptamente, para uso próprio, a mesma rede/tecnologia por eles explorada.

Art. 7º Os fornecedores credenciados estarão obrigados a restituir à SPA o valor da energia elétrica consumida por seus equipamentos.

§ 1º Tendo em vista que, por sua própria natureza, os equipamentos permanecerão em funcionamento ininterruptamente, a restituição ocorrerá mensalmente e por estimativa de consumo, considerando-se, para tanto, a potência dos equipamentos e o valor unitário da energia elétrica.

§ 2º Os fornecedores quitarão a fatura emitida pela SPA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que a tenha recebido.

Art. 8º Quaisquer procedimentos técnicos necessários para instalação, manutenção, substituição e remoção/desinstalação de equipamentos serão acompanhados, necessariamente, por representantes da SPA.

§ 1º A fim de viabilizar a implantação da rede LoRa, com a instalação dos equipamentos a ela inerentes, os fornecedores credenciados deverão informar à SPA os pontos físicos (postes e torres) que entende necessários, bem como apresentar o *datasheet* ou catálogo dos equipamentos e as especificações técnicas das instalações elétricas, como tipo de tensão de alimentação, corrente da tomada, tensão de fornecimento entre outros que a SPA entender indispensáveis para a análise da viabilidade técnica.

§ 2º Verificando-se quaisquer fatores de natureza técnica que, a critério da SPA, inviabilize a utilização de um ou mais pontos indicados pelo credenciado, este deve adequar o projeto proposto.

§ 3º Os fornecedores credenciados obrigam-se a comunicar com antecedência à SPA o procedimento que se fizer necessário, a fim de efetuar-se o credenciamento, junto à Guarda Portuária, do responsável técnico por ele indicado, para acesso à área do porto organizado e para acompanhamento.

§ 4º O acompanhamento da Guarda Portuária visa assegurar a segurança das instalações portuárias, não gerando qualquer espécie de responsabilidade técnica aos agentes da SPA pelos procedimentos realizados por pessoas indicadas pelos fornecedores credenciados.

§ 5º Os fornecedores credenciados, assim como seus representantes, responderão civil e criminalmente por quaisquer danos porventura causados à SPA ou a terceiros em decorrência dos procedimentos de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O ato de credenciamento é precário, e por ele o interessado estará autorizado a instalar em postes e torres administrados pela SPA os equipamentos necessários para disponibilizar a rede LoRa, de maneira a viabilizar a cobertura necessária para atender aos usuários/demandantes.

Art. 10. Sem prejuízo do seu caráter precário, o credenciamento será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da SPA e mediante requerimento do fornecedor credenciado.

Art. 11. Não mais havendo interesse em manter-se credenciado, o fornecedor solicitará seu descredenciamento à SPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Para o credenciamento junto à SPA, os interessados deverão protocolar a documentação exigida na presente Norma, exclusivamente em via digital, através do Protocolo Digital da SPA, devendo ser endereçada à Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI).

Parágrafo único. O Protocolo Digital da SPA deve ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.portodesantos.com.br>.

Art. 13. A documentação necessária para a abertura do processo de credenciamento deverá ser apresentada em resolução adequada, no formato *pdf*, com reconhecimento de caracteres.

- I. A documentação de que trata o caput deste artigo é composta por:
 - a) Carta de solicitação de credenciamento, datada e assinada por responsável legal da empresa ou por preposto, especificando a área de cobertura e os pontos físicos (postes e torres) que pretende utilizar.

Em se tratando do preposto, deverá também ser encaminhado o instrumento de procuração. Ambos os documentos deverão possuir reconhecimento de firma;

- b) Comprovante da autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestar os serviços e fornecer os equipamentos de que trata esta Norma;
- c) Formulário de cadastramento de Prestador de Serviço para disponibilização de rede LoRa (Anexo I), devidamente preenchido e contendo data e assinatura do responsável técnico;
- d) Alvará de funcionamento da empresa emitido por Prefeitura Municipal. Caso a matriz da empresa esteja em endereço/município diferente de sua unidade operacional, deverão ser apresentados os alvarás da sede e da filial;
- e) Listagem dos nomes e dados pessoais dos funcionários da empresa que irão executar os procedimentos de instalação dos equipamentos nas áreas do Porto Organizado de Santos.

Art. 14. Os documentos listados no artigo 13 constituem o conteúdo mínimo de informações necessárias à análise do pleito de credenciamento. Caso entenda necessário, a SPA poderá solicitar informações complementares.

Art. 15. O prazo para análise da documentação e deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do completo protocolo digital da documentação listada nos artigos 13 e 14.

Parágrafo único. O prazo será suspenso sempre que for demandada complementação de informações para a empresa solicitante, e sua contagem retomada a partir do atendimento das diligências demandadas pela SPA.

Art. 16. No caso de irregularidades, omissão de informações ou não apresentação da documentação mínima e/ou complementar, o pedido de credenciamento será indeferido.

Art. 17. Havendo a aprovação da documentação mínima e complementar, a SPA comunicará à solicitante o deferimento do pedido de credenciamento, habilitando a credenciada para os fins desta Norma. A empresa só é considerada credenciada a

§ 1º Após a comunicação do deferimento do pedido de credenciamento, a empresa credenciada deverá proceder com o processo de obtenção de credenciais junto à Guarda Portuária, para a mão de obra a ser utilizada na efetiva implantação da rede LoRa.

§ 2º O processo de obtenção de credenciais deverá observar a NAP.SUPGP.OPR.001 (ou outra norma que venha a alterá-la ou substituí-la).

§ 3º É obrigatório o porte da credencial eletrônica por todos os funcionários da empresa credenciada nas áreas do Porto Organizado de Santos.

§ 4º Compete à empresa credenciada manter atualizada junto à SPA a listagem tratada no parágrafo anterior, bem como a regularidade do credenciamento de seus funcionários junto à Guarda Portuária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A empresa credenciada, durante a vigência do seu credenciamento, fica obrigada a encaminhar à SPA toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Art. 19. A empresa credenciada é obrigada a comunicar imediatamente a SPA sobre qualquer acidente ou incidente relacionado às suas atividades.

CAPÍTULO V

SANÇÕES

Art. 20. O descumprimento das disposições da presente Norma e da legislação em vigor, por parte do fornecedor credenciado, implicará no seu imediato descredenciamento, devendo remover imediatamente os equipamentos que tenha instalado nas áreas administradas pela SPA.

Fernando Biral
Diretor Presidente

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE LORA

Empresa (logotipo)					
Razão Social		Inscr. Est. Nº: Validade:		CNPJ:	
Logradouro e nº				Município/UF:	
CEP:		Telefone 1:		Telefone 2:	
Nº Autorização da ANATEL:				Validade:	
e-mail:				Nº de empregados:	
		Nome	Registro	Escolaridade	Formação
	Responsável legal				
	Preposto				
	Preposto				
Relação de EPI's necessários					

Declaro serem verídicas as informações acima fornecidas.

Santos, XXXX de XXXXXXXXXX de XXXXXX

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico